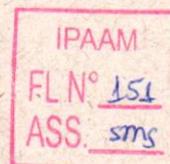


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 096/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – “Pontão Adriane”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av Tefé, nº 837, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.538.030/0008-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.346.002-2

FONE: (92) 99413-5446

FAX: (92) 3317-1590

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2605

PROCESSO Nº: 1881/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Mutuca, Nº 69, Vilarejo Novo Céu, Bairro Murutinga, nas coordenadas geográficas 59°16'21,26"W e 03°22'58,11"S, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

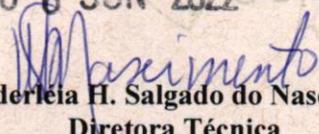
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

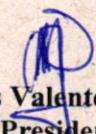
Atenção:

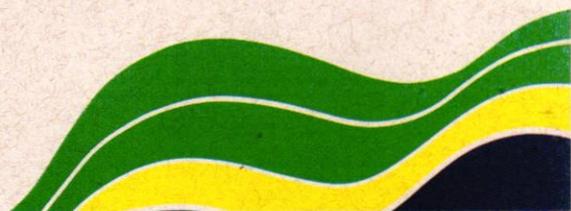
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

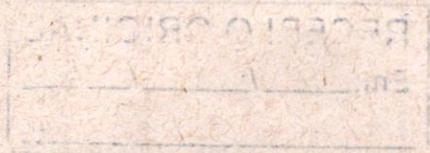
Manaus,

08 JUN 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 096/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1881/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houve manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ
 - d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - e) Certificado de Segurança da Navegação - CSN